DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Lei Complementar	3
Decretos	4
Atos Administrativos	7
Outros atos	7
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Contratos	8
Contratos - Convocação	8
Homologação / Adjudicação	8
PODER LEGISLATIVO DE JALES	9
Atos Oficiais	9
Resoluções	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 4.910, de 23 de outubro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para pagamento da taxa FEE correspondente a 2% do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital nº 0517860 – DVº: 64.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.09.01- SEC. MUN. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO

15.451.0013.1014.0000 – Execução de Obras e Serviços Públicos Urbanos

Ficha - 227 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 01 R$ 220.000,00

TOTAL R$ 220.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.09.01- SEC. MUN. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO

15.451.0013.1298.0000 – TAC e Recomendações do Ministério Público e Determinação do Poder Judiciário

Ficha - 237 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 01 R$ 220.000,00

TOTAL R$ 220.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.911, de 23 de outubro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para aquisição de duas ambulâncias simples 0 km para remoção de usuários do SUS.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0027.2343.0002 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde - Investimento

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte 02 R$ 200.000,00

TOTAL R$ 200.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação advindo do governo estadual, convênio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

164/2019, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.912, de 23 de outubro de 2019.

Que altera a Lei Municipal nº. 4.844, de 31 de janeiro de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O § 1.º do Art. 2.º da Lei nº 4.844, de 31 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º .....

§ 1.º Observado o disposto no “caput” deste artigo, permanece estendida a Cesta Básica de Alimentos aos servidores públicos aposentados e pensionistas limitados aos seguintes valores de proventos:

I) A partir de janeiro/2019 – limite de proventos de R$ 2.330,00 (dois mil, trezentos e trinta reais);

II) A partir de setembro/2019 – limite de proventos de R$ 2.365,00 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais) a partir de setembro/2019.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos patrimoniais retroativos ao dia 1º de setembro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei Complementar

Lei Complementar nº 318, de 23 de outubro de 2019.

Altera a Lei Complementar nº 303, de 1º de março de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O parágrafo único do artigo 120 da Lei Complementar nº 303, de 1º de março de 2019, fica renomeado para § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 1.º O requerimento deverá trazer a assinatura do interessado, devendo ser juntados os documentos exigidos na legislação pertinente e especificar com clareza:

(...)

III - nome, razão social, denominação sob cuja responsabilidade funcionará o estabelecimento ou será desenvolvida a atividade comercial, industrial, prestadora de serviço ou similar;

IV - localização do estabelecimento, seja nas macrozonas urbanas, expansão urbana ou rural, compreendendo numeração do edifício, pavimento e sala ou outro tipo de dependência ou sede, conforme o caso, ou de propriedade rural a ele sujeita;

V - espécies principais e acessórios da atividade, com todas as discriminações, sancionando-se no caso de indústria as matérias-primas a serem utilizadas e os produtos a serem fabricados;

VI - área total do imóvel, ou de parte deste, ocupada pelo estabelecimento e suas dependências;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

VII - outras informações consideradas necessárias.

Art. 2.º Fica acrescido o § 2º ao artigo 120 da Lei Complementar nº 303, de 1º de março de 2019, nos seguintes termos:

§ 2.º Além das exigências previstas nesta Lei Complementar, os interessados em promover feiras comerciais ou eventos similares, terão que apresentar a anuência da Associação Comercial e Industrial de Jales e do Sindicato do Comércio Varejista de Jales. Caso as entidades mencionadas não concedam anuência, as mesmas devem apresentar por escrito o motivo devidamente justificado da contrariedade.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto nº. 7.890, de 22 de outubro de 2019.

Que convoca candidata aprovada no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Ofício nº. 802/2019, de 22 de outubro de 2019, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando a convocação de 01 (um) candidato aprovado para o cargo de Auxiliar de Limpeza.

DECRETO:

Art. 1.º Fica convocada a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, homologado através do Decreto nº. 7.187, de 02 de fevereiro de 2018, a comparecer na Prefeitura do Município de Jales/Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Auxiliar de Limpeza, a saber:

I – AUXILIAR DE LIMPEZA:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
85º	014045	ELIANI CRISTINA AZARITI PONTES	25,00

Art. 2.º A candidata deverá comparecer no local designado no artigo antecedente, bem como se submeter ao exame médico no Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, para comprovar aptidão física e mental (de acordo com a Lei Complementar nº. 268, de 13 de julho de 2016, conforme Art. 12.4 do Edital nº. 02/2017).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.891, de 22 de outubro de 2019.

Que convoca candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 001/2016, de 20/06/2016, com alterações posteriores.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Ofício nº. 898/2019 – SME, 17/10/2019, protocolado sob o nº. 13406/2019, de 17/10/2019 da Secretaria Municipal de Educação, solicitando convocação de candidatos aprovados no Concurso Público nº. 001/2016.

Considerando que o candidato do cargo de Secretário de Escola, classificado em 17º lugar, convocado através do Decreto nº. 7.861, de 20/09/2019, não compareceu.

DECRETO:

Art. 1.º Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 001/2016, com alterações posteriores, homologado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

através do Decreto nº. 6.770, de 29 de junho de 2016, a comparecerem na Prefeitura do Município de Jales/ Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de: 01 (uma) vaga para o cargo de Secretário de Escola, a saber:

I – SECRETÁRIO DE ESCOLA:

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
18º	67	HÉLIO ALVES DE ALMEIDA	28

Art. 2.º O candidato deverá comparecer no local designado no artigo antecedente, munidos dos documentos exigidos pelo item "12.9" do Edital de Concurso Público nº. 001/2016, de 20 de abril de 2016, bem como se submeter ao exame médico no Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, para comprovar aptidão física e mental (art. 9.º da Lei Complementar Municipal nº. 16, de 31 de maio de 1993).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.892, de 23 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.910 de 23/10/2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para pagamento da taxa FEE correspondente a 2% do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital nº 0517860 – DVº: 64.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.09.01- SEC. MUN. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO

15.451.0013.1014.0000 – Execução de Obras e Serviços Públicos Urbanos

Ficha - 227 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 01 R$ 220.000,00

TOTAL R$ 220.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.09.01- SEC. MUN. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO

15.451.0013.1298.0000 – TAC e Recomendações do Ministério Público e Determinação do Poder Judiciário

Ficha - 237 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 01 R$ 220.000,00

TOTAL R$ 220.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.893, de 23 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.911 de 23/10/2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para aquisição de duas ambulâncias simples 0 km para remoção de usuários do SUS.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0027.2343.0002 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde - Investimento

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte 02 R$ 200.000,00

TOTAL R$ 200.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação advindo do governo estadual, convênio 164/2019, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.894, de 24 de outubro de 2019.

Que aprova o Loteamento denominado "RESIDENCIAL BELLA VISTA" e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., e:

Considerando que foram atendidas as exigências legais para aprovação administrativa do parcelamento do solo na modalidade de loteamento, conforme pareceres emitidos pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação; Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana; e, da Procuradoria Geral do Município;

DECRETO:

Art. 1.º Fica aprovado o parcelamento do solo da área de terra de que trata o artigo 2.º, na modalidade de loteamento, com a denominação de "RESIDENCIAL BELLA VISTA", cujos Projetos de Engenharia foram aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação sob o nº. 506/2019, de 29 de agosto de 2019, para fins residenciais, de propriedade de B.V.L.X. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ. Nº. 13.963.938/0001-59, com sede na Rua Ribeiro de Barros, nº. 76, Bairro Centro, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP nº. 16200-071, neste ato representada por seus sócios proprietários JAMIL BUCHALLA FILHO, brasileiro, casado, diretor de empresas, portador do CPF nº. 135.123.118-90 e do R.G. sob o nº. 9.473.239-5-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº. 243, Bairro Jd. Sumaré, Birigui/SP; CÁSSIO ESTRADA LOPES, brasileiro, solteiro, capaz, diretor de empresas portador do CPF nº. 197.866.538-58 e do R.G. sob o nº. 14.537.767 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Euclides Miragaia, nº. 992, Centro, Birigui/SP; JOSÉ PEDRO VENTURINI, brasileiro, casado, diretor de empresas, portador do CPF nº. 928.401.678-91 e do R.G. sob o nº. 9.959.962 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Vinte e Dois, nº. 2.687, Centro, Jales/SP, devidamente aprovado pelo GRAPROHAB, com Certificado expedido sob o nº. 277/2019, de 30 (trinta) de julho de 2019, com validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua expedição.

Art. 2.º O loteamento de que trata o artigo 1.º será implantado na área de terra de 218.226,97 metros quadrados, objeto da Matrícula nº. 48.048 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da cidade e comarca de Jales, SP, denominado de "Loteamento Residencial Bella Vista", localizado na Estrada Municipal JALES/PARANAPUÃ, entre os bairros Santo Expedito e Jardim Euplhy Jales, Jales-SP, com observância dos Projetos de Engenharia aprovados pelo GRAPROHAB, pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação e pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 3.º A loteadora, com observância do cronograma físico financeiro e dos projetos aprovados, fica obrigada a executar, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da expedição do Alvará de Licença de que trata o parágrafo único deste artigo, as seguintes obras de infraestrutura urbana de acordo com a legislação municipal em vigor, dentre eles:

I- Terraplanagem;

II- Drenagem;

III- Saneamento Básico (água/esgoto);

IV- Pavimentação – dispositivo de acesso;

V- Rede elétrica;

VI- Arborização;

VII- Sinalização.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação autorizada a expedir Alvará de Licença para execução das obras de que trata este artigo.

Art. 4.º Na eventualidade do loteador não executar, total ou parcialmente, as obras de infraestrutura de que trata o artigo 3.º, caberá ao Município, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, e da Lei Complementar Municipal nº. 41, de 18 de outubro de 1.995, executá-las, direta ou indiretamente, e se ressarcir integralmente dos gastos efetuados mediante a execução da Escritura Pública Declaratória de Garantia de Caução, lavrada no dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 2019, no Livro nº. 331, às páginas nº. 206/208, do Segundo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da cidade e comarca de Jales, SP, devendo a penhora recair sobre o bem imóvel objeto da garantia, sem prejuízo de serem penhorados outros, caso o objeto da garantia dada seja insuficiente.

Art. 5.º Eventuais despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessária.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Atos Administrativos

Outros atos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO FUNDEB

DIA 29/10/2019 (3ª Feira)

HORÁRIO: 17H00

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

Avenida Francisco Jalles, nº 2724 - Centro

Observação: Na Edição nº 489, página 05, do dia 07/10/19 foi publicado a convocação da reunião ordinária do FUNDEB para o dia 31/10/19. Devido ao lançamento de dados da aprovação de contas do 3º Trimestre/19 (Declaração e Parecer Conclusivo dos Conselheiros), no site da AUDESP que é online (até 30/09/19), excepcionalmente neste mês a reunião teve que ser antecipada para o dia 29/10/19, conforme descrito acima.

PATRICIA GAZZOLA FERNANDES

Presidente do Conselho do FUNDEB

- Biênio 2019/2021 -

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº. 109/19 – Pregão Eletrônico nº. 51/19 – Sistema Registro de Preço nº. 23/19. Objeto: Registrar preço para aquisição de materiais de uso médico, enfermagem e ambulatorial, para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), pelo período de 12 (doze) meses, a ser entregue de forma parcelada. Data

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

para apresentação das propostas: até às 08h00min do dia 13 de novembro de 2019. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br/licitacoes ou do provedor www.bbmnetlicitacoes.com.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622 3000, ramais 3016 ou 3056. Jales/SP, 23 de outubro de 2019. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº. 111/19 – Pregão Eletrônico nº. 53/19 – Sistema Registro de Preço nº. 24/19. Objeto: registrar preço para aquisição de heparina sódica, para atendimento aos pacientes do município, a serem entregues de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses. Data para apresentação das propostas: até às 08h00min do dia 12 de novembro de 2019. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br/licitacoes ou do provedor www.bbmnetlicitacoes.com.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622 3000, ramais 3005 ou 3056. Jales/SP, 23 de outubro de 2019. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Contratos

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Contrato nº. 132/19 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: R. de S. Alves Eireli – ME – Assinatura: 18/10/19 – Objeto: Aquisição de diversos enfeites luminosos para ornamentação natalina, em conformidade com as quantidades, especificações e condições contidas no Termo de Referência – Vigência: 31/12/19 – Valor: R$ 3.950,00 – Processo nº. 111/18 – Pregão Presencial nº. 47/18.

Extrato de Contrato nº. 133/19 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Luz e Forma Decorações Ltda – Assinatura: 18/10/19 – Objeto: Aquisição de diversos enfeites luminosos para ornamentação natalina, em conformidade com as quantidades, especificações e condições contidas no Termo de Referência – Vigência: 31/12/19 – Valor: R$ 29.350,00 – Processo nº. 111/18 – Pregão Presencial nº. 47/18.

Contratos - Convocação

Prefeitura do Município de Jales

CONVOCAÇÃO: Processo nº. 63/2019 – Concorrência nº. 02/2019 – Contrato nº. 125/2019 - Objeto: Execução de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, muro e calçadas na Rua Amazonas, Rua João Batista de Melo e Rua São José no Bairro São Judas Tadeu, em regime de empreitada global, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra. A Prefeitura do Município de Jales CONVOCA a empresa Conpav Santa Fé Construções e Pavimentação Ltda inscrita no CNPJ (MF) 54.843.644/0001-70 vencedora do processo supramencionado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme previsto no item 22.4 do instrumento convocatório, bem como o disposto no Art. 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, compareça na Divisão de Licitações, Compras e Materiais para assinatura do contrato acima mencionado, sob pena das sanções previstas no item 22.3 do edital, sem prejuízo das demais sanções legais. Jales – SP, 23 de outubro de 2019 – Prefeito Municipal – Flávio Prandi Franco.

Homologação / Adjudicação

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo nº. 73/19 – Concorrência nº. 3/19. Foi homologado e adjudicado pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE na seguinte conformidade: lotes nº. 01, 02 e 03 à empresa NOROMIX CONCRETO S/A inscrita no CNPJ (MF) nº. 10.558.895/0001-38, e o lote de nº. 04 à empresa CARVALHO GARCIA CONCRETO S/A inscrita no CNPJ (MF) nº. 10.693.251/0001-52, referente à Concorrência nº. 03/2019 – Processo nº. 73/2019. Jales - SP, 21 de outubro de 2019. Flávio Prandi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Franco – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 134/2019 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Noromix Concreto S/A - Assinatura: 21/10/2019 - Objeto: Execução de Sistemas de Captação e Drenagem de Águas Pluviais, Pavimentação e Recapeamento Asfáltico em diversas ruas do Jardim do Bosque, em regime de empreitada global por lote, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra - Valor: R$ 2.835.873,18 - Vigência: 18/04/2020 - Processo nº. 73/2019 - Concorrência nº. 03/2019.

Extrato de Contrato nº. 135/2019 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Noromix Concreto S/A - Assinatura: 21/10/2019 - Objeto: Execução de Sistemas de Captação e Drenagem de Águas Pluviais, Pavimentação e Recapeamento Asfáltico em diversas ruas do Distrito Industrial I – José Antônio Caparroz, em regime de empreitada global por lote, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra - Valor: R$ 1.898.392,47 - Vigência: 17/07/2020 - Processo nº. 73/2019 - Concorrência nº. 03/2019.

Extrato de Contrato nº. 136/2019 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Noromix Concreto S/A - Assinatura: 21/10/2019 - Objeto: Execução de Sistemas de Captação e Drenagem de Águas Pluviais, Pavimentação e Recapeamento Asfáltico em diversas ruas do Distrito Industrial III – José Carlos Guisso, em regime de empreitada global por lote, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra - Valor: R$ 2.861.876,69 - Vigência: 17/07/2020 - Processo nº. 73/2019 - Concorrência nº. 03/2019.

Extrato de Contrato nº. 137/2019 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Carvalho Garcia Construção e Empreendimentos Eireli - Assinatura: 21/10/2019 - Objeto: Execução de Sistemas de Captação e Drenagem de Águas Pluviais, Pavimentação e Recapeamento Asfáltico em diversas ruas do Parque das Flores, em regime de empreitada global por lote, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra - Valor: R$ 1.647.600,31 - Vigência: 17/07/2020 - Processo nº. 73/2019 - Concorrência nº. 03/2019.

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo nº. 125/18 – Concorrência nº. 08/18. Fica homologado e adjudicado pelo critério menor preço global o lote de nº. 01 à empresa Consdon Engenharia e Comércio Ltda inscrita no CNPJ (MF) nº. 56.037.450/0001-03. Jales/SP, 15 de outubro de 2019. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 129/19 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Consdon Engenharia e Comércio Ltda – Assinatura: 15/10/19 – Objeto: Execução de recapeamento asfáltico em CBUQ e Sarjetões em várias Ruas do Jardim Zaffani e em Ruas da Cidade, objeto do Contrato de Repasse nº. 865596/2018 – Ministério das Cidades – Caixa Federal, em regime de empreitada global, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra – Valor: R$ 289.744,92 – Vigência: 13/01/20 – Processo nº. 125/18 – Concorrência nº. 08/18.

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Dispõe sobre a realização de exames preventivos de câncer do colo de útero, mama e próstata em servidores públicos da Câmara Municipal de Jales e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Os servidores públicos ou quem assim estiver atuando no exercício de função pública da Câmara Municipal de Jales, seja a que título for, poderá deixar de

comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, nos dias em que estiver comprovadamente realizando exames preventivos de câncer do colo, mama e próstata.

Art. 2º. As faltas permitidas no artigo anterior ficam limitadas a 02 (duas) em cada período de 12 (doze) meses, salvo expressa recomendação médica para uma periodicidade menor.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jales, em 21 de outubro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente